



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

EMENDA N.º: 005/2021 – MODIFICATIVA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA: 01 2021

DATA: 01/08/2021

AUTOR: Vereador Emerson Ramos

EMENDA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA: 01 2021

REDAÇÃO ORIGINAL:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a redação da Lei Orgânica de Itaqui.

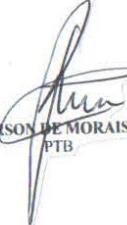
Art. 1º A redação da Lei Orgânica de Itaqui passa a ter a seguinte redação:

“A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, no Município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Parágrafo único – As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui (RS), em 12 de agosto de 2021.


Ver. EMERSON DE MORAIS RAMOS
PTB



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

EMERSON RAMOS

Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto modifica a Lei Orgânica do Município.

A finalidade primária do presente Projeto é respeitar a Lei Maior, a qual em seu art. 57, *caput*, prevê expressamente que:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Por sua vez, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, adota o mesmo período acima para as atividades legislativas, e, consequentemente, para o recesso. É importante que num Estado Democrático de Direito as disposições legais sobre a mesma matéria sejam unificadas, o que garante segurança a sociedade como um todo.

Pontuo, a título exemplificativo, que as cidades vizinhas a nossa adotam o recesso tal como proposto nesta Emenda.

Pontuo que “recesso” não significa fechar as portas da “Casa do Povo”, não trabalhar..., ao contrário, tanto os Vereadores como o funcionamento da Casa Legislativa continuam normais, apenas não se realizam as reuniões parlamentares.

Ademais, da forma como está previsto o recesso, dificulta que o Setor Administrativo organize as férias do quadro de Servidores do Poder Legislativo, a qual é um direito garantido constitucionalmente, pois, um único mês é insuficiente para que todos os funcionários usufruam de tal direito. O ideal é que haja um escalonamento, uma organização prévia dentre os vários setores que compõem o quadro administrativo e de assessores, a fim de que não haja interrupção ou prejuízo no bom andamento dos serviços da Casa Legislativa.

Desta forma, entendo que o recesso tal como proposto neste Projeto, atende a Constituição Federal, unifica os Poderes Legislativos em todas as esferas de governo, e, ainda, permite a organização das férias dos Servidores, direito garantido constitucionalmente.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Além do mais, o recesso parlamentar – tal como previsto na Constituição Federal – não impede a função de legislar, auxiliar e fiscalizar o Poder Executivo, haja vista que o Mandato que nos foi concedido pelo povo é contínuo, não se suspende e nem se interrompe.

Deste modo, em cumprimento a Constituição Federal, bem como na necessidade de unificação do recesso parlamentar em todas as esferas do Poder Legislativo, justifica-se o ingresso deste Projeto de Lei de Proposta de alteração da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itaqui, o qual se espera APROVAÇÃO.

Estas as razões que justificam o presente projeto de Emenda a Lei Orgânica.

Itaqui (RS), em 12 de agosto de 2021.

Ver. EMERSON DE MORAIS RAMOS
PTB



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

SUBSTITUIR PELO TEXTO ORIGINAL DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA:
01 2021

EMENDA

Supressiva () Aditiva () Modificativa (X) Substitutiva () Retificativa ()

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a redação da Lei Orgânica de Itaqui.

Art. 1º Fica modificado o caput e inserido o parágrafo único no art. 13 da Lei Orgânica Municipal de Itaqui para modificar o período de recesso parlamentar e inserir que as reuniões marcadas para as datas ajustadas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, no Município, de 02 fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.”

Parágrafo único – As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui-RS, 02 de setembro de 2021

Solange Carvalho Carniel

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Vereadora, relatora do Projeto, que esta subscreve, entende que as alterações/adequações fazem-se necessárias no texto original para melhorar a sua compreensão.